

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.217, de 2024.

Publicação: DOU de 9 de maio de 2024.

Ementa: Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a importar arroz beneficiado ou em casca para o enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos extremos no Estado do Rio Grande do Sul.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.217, de 9 de maio de 2024, autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), em caráter excepcional, a importar, no exercício financeiro de 2024, até um milhão de toneladas de arroz beneficiado ou em casca, por meio de leilões públicos a preço de mercado, no âmbito das compras do Governo federal, para recomposição dos estoques públicos, conforme dispõe o *caput* do art. 1º da MPV. Os estoques serão destinados, preferencialmente, à venda para pequenos varejistas das regiões metropolitanas, dispensada a utilização de leilões em bolsas de mercadorias ou licitação pública para venda direta, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo.

O art. 2º da MPV estabelece que ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, do Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária e do Ministro de Estado da Fazenda definirá, mediante proposta da Conab: *I)* a quantidade de arroz a ser adquirida; *II)* os limites e as condições da venda do produto adquirido, incluída a possibilidade de deságio; e *III)* outras disposições necessárias à implementação das compras. De acordo com o



parágrafo único do art. 2º, é autorizada a inclusão dos custos relativos ao preço da sacaria e da remoção do produto para as localidades de entrega definidas pela Conab.

O art. 3º, por seu turno, dispensa, para os fins da MPV nº 1.217, de 2024, a exigência da certificação de unidades armazenadoras de que trata o art. 2º da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, e o art. 4º, por fim, estabelece a vigência imediata da Medida Provisória.

A MPV tem amparo no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que *reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.*

A Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 14/2024 MAPA MDA MF, de 9 de maio de 2024, justifica a medida em razão das consequências dos severos eventos climáticos que atingem o Estado do Rio Grande do Sul. É ainda destacado que o Estado tem grande importância na oferta nacional do arroz, sendo responsável, de acordo com os levantamentos mais recentes, por cerca de 70% do total produzido no País e do consumo nacional, havendo regiões do Estado em que as chuvas não permitiram a conclusão da safra de arroz e regiões em que, mesmo com a safra terminada, não é possível escoar o arroz, em decorrência das dificuldades logísticas.

Ainda de acordo com a EMI nº 14/2024, a medida visa, portanto, mitigar as consequências derivadas dos eventos climáticos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul e a dotar a Administração Pública de instrumental para a regularização do abastecimento e dos preços internos, diante da iminente necessidade. Ressalta-se, por

fim, que a autorização é limitada ao exercício financeiro de 2024 e que deverá ser acionada apenas em caso de risco de desabastecimento ou de elevação dos preços nacionais do arroz, não implicando, por si só, em novas despesas. Os custos incorridos, caso esse mecanismo venha a ser acionado, deverão contar com a devida previsão orçamentária e financeira, a ser viabilizada por meio de ato normativo, a ser editado, que autorize o crédito adicional.

Conforme o calendário de tramitação da matéria, a MPV poderá receber emendas de 9 de maio de 2024 a 15 de maio de 2024, sendo que o prazo de deliberação vai de 9 de maio de 2024 a 7 de julho de 2024, com regime de urgência a partir de 23 de junho de 2024.

Brasília, 13 de maio de 2024.

Eduardo Simão de Souza Vieira
Consultor Legislativo